



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.402 , DE 13 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre a eleição do Parlamentar Estudantil do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito de todo o Município a figura do Parlamentar Estudantil da cidade de Porto Velho

Parágrafo único – As atribuições do Parlamentar Estudantil serão desenvolvidas como prática educativa interdisciplinar, cujos resultados poderá servir de subsídios para os poderes constituídos.

Art. 2º - Compete ao Parlamentar Estudantil apresentar Projetos, Indicações, Pedido de Providências e outras formas de reivindicações, bem como, promover debates, campanhas e eventos que contribuam para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - Todos alunos matriculados regularmente no Ensino Fundamental e Médio terão assento no Parlamentar Estudantil através de 01 (um) representante eleito pelo voto direto da Comunidade Estudantil.

Art. 4º - O Parlamentar Estudantil será composto por todos Parlamentares Estudantis eleitos por cada Estabelecimento de Ensino e reunir-se-á trimestralmente no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo único – O Parlamento Estudantil será dirigido por uma Mesa Diretora eleita entre seus pares, na primeira Sessão de Posse e Instalação.

Art. 5º - Competirá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através da Secretaria de Educação – SEME, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município